



DECRETO Nº 003/2025 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de Jaicós-PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de JAICÓS-PI, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de Jaicós

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de JAICÓS-PI.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os meses de JANEIRO A DEZEMBRO, observando o mês do aniversário do beneficiário.

Art. 3º - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deveram comparecer à sede do RPPS, localizada na Praça Ângelo Borges Leal S/N, bairro Serranópolis, Jaicós -PI, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

a) Documento de identificação original;

b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar;



Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao fundo previdenciário do município de JAICÓS- PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo fundo previdenciário do município de JAICÓS-PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 9º - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:



Janeiro	Nascidos em janeiro, comparecer até o último dia do mês
Fevereiro	Nascidos em fevereiro, comparecer até o último dia do mês
Março	Nascidos em março, comparecer até o último dia do mês
Abril	Nascidos em abril, comparecer até o último dia do mês
Maió	Nascidos em maio, comparecer até o último dia do mês
Junho	Nascidos em junho, comparecer até o último dia do mês
Julho	Nascidos em julho, comparecer até o último dia do mês
Agosto	Nascidos em agosto, comparecer até o último dia do mês
Setembro	Nascidos em setembro, comparecer até o último dia do mês
Outubro	Nascidos em outubro, comparecer até o último dia do mês
Novembro	Nascidos em novembro, comparecer até o último dia do mês
Dezembro	Nascidos em dezembro, comparecer até o último dia do mês

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

JAICÓS- PI 10 DE JANEIRO DE 2025

JOSE WESLLY DE OLIVEIRA BISPO

Prefeito Municipal de Jaicós - PI